

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11065/001.132/91-12

Recurso nº 84.469 - IRF - Anos de 1986 a 1989

Recorrente: INDÚSTRIA DE SALTOS SCHIMDT LTDA

Recomida : DRF EM NOVO HAMBURGO/RS

Sessão de 10 DE NOVEMBRO DE 1994

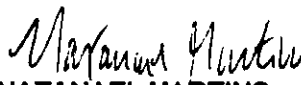
Acórdão nº 107-1.763

**IMPOSTO DE RENDA NA FONTE -
DECORRÊNCIA** . A decisão proferida no
processo principal estende-se ao decorrente,
na medida em que não há fatos ou argumentos
novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
INDÚSTRIA DE SALTOS SCHIMDT.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes,
por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.

71 
RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

Participaram, ainda do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE
OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, EDSON VIANNA DE BRITO,
EDUARDO OBINO CIRNE LIMA, MARIANGELA REIS VARISCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

Processo nº 11065/001.132/91-12
Acórdão nº 107-1.763

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente de fiscalização do imposto de renda pessoa-jurídica, no qual se apurou redução indevida do lucro líquido do exercício, por omissão de receita, tendo sido os correspondentes valores tributados exclusivamente na fonte, na forma do art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, a contribuinte manifesta os mesmos argumentos em que fundamentou seu inconformismo contra a exigência do processo principal e, a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, considerou a ação fiscal, procedente.

Cientificada desta decisão, manifestou a contribuinte seu inconformismo por intermédio de recurso, invocando o princípio da decorrência em face do recurso apresentado no processo principal.

O processo principal, objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 107.167, julgado nesta mesma Câmara, na sessão de 09.11.94, Acórdão nº 107-1.706, logrou provimento parcial.



Processo nº 11065/001.132/91-12
Acórdão nº 107-1.763

VOTO

Conselheiro Natanael Martins - Relator.

O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso que, julgado, logrou provimento parcial, justamente em relação às matérias que motivaram este feito reflexo.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, dou provimento.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1994.


Natanael Martins - Relator